

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.1 / 8</p>	
---	---	--	---

## 1. FINALIDADE

Esta Política tem como objetivo orientar a atuação do Infraprev em relação às práticas anticorrupção e na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT), em consonância com a legislação vigente e às melhores práticas do mercado.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, temporários, estagiários, jovens aprendizes, diretores, membros dos conselhos e comitês do Infraprev, bem como aos participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefício, patrocinadores, instituidores, fornecedores de serviços e parceiros comerciais.

## 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Agentes:** são considerados agentes: conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários, menores aprendizes, profissionais terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores e autônomos que mantenham relacionamento com o Infraprev.
- 3.2. Clientes:** são considerados clientes: as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Infraprev.
- 3.3. Conformidade:** conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer no âmbito das atividades internas e externas do Infraprev.
- 3.4. Corrupção:** ato estabelecido entre duas ou mais pessoas, com objetivo de garantir vantagens ilícitas para si ou outrem.
- 3.5. Due Diligence:** procedimento de análise e constatação de veracidade de informações e documentos com objetivo é garantir um maior conhecimento e mitigação de riscos atrelados a organização com a qual o Infraprev pretende se relacionar/interagir dentro de seu universo de atividades.
- 3.6. Financiamento ao Terrorismo:** Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

SUBSTITUI A VERSÃO	APROVADO POR	ASSINATURA
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.2 / 8</p>	
---	---	--	---

- 3.7. Lavagem de Dinheiro:** prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal. Na prática, ela consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais.
- 3.8. Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

#### 4. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

##### 4.1. Conselho Deliberativo

Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.

##### 4.2. Conselho Fiscal

Apreciar o Relatório de Avaliação Interna de Risco e da efetividade da aplicação desta Política.

##### 4.3. Diretoria Executiva

**4.3.1.** Elaborar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, bem como fazer cumprir a legislação e normas internas para que esta Política seja efetiva.

**4.3.2.** Apoiar e dar suporte ao processo de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas no Instituto.

**4.3.3.** Aprovar a Avaliação Interna de Risco (AIR) para prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

##### 4.4. Diretor-Superintendente

Assegurar o cumprimento dos processos, programas e procedimentos visando a prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

SUBSTITUI A VERSÃO	APROVADO POR	ASSINATURA
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.3 / 8</p>	
---	---	--	---

#### **4.5. Gerência de Compliance e Riscos - GECRI**

- 4.5.1. Promover a Avaliação Interna de Risco (AIR) referente à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 4.5.2. Recomendar ações mitigatórias de risco de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 4.5.3. Elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco e da efetividade da aplicação desta Política.
- 4.5.4. Promover eventos visando a disseminação da cultura de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

#### **4.6. Gerência de Controladoria - GECOT**

- 4.6.1. Implementar procedimentos de registro, monitoramento, seleção e análise de operações, visando identificar aquelas suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 4.6.2. Informar à Diretoria responsável (SUPEN) qualquer situação atípica ou suspeita de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- 4.6.3. Informar ao COAF as operações efetivamente realizadas consideradas como situações contempladas na Instrução Normativa Previc nº 34, de 28/10/2020.
- 4.6.4. Informar à PREVIC a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, mediante Carta, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

#### **4.7. Gerência de Seguridade – GESEM**

- 4.7.1. Coletar, analisar, validar e atualizar informações cadastrais das patrocinadoras, instituidoras, participantes, beneficiários e assistidos.
- 4.7.2. Identificar Pessoas Politicamente Expostas (PPE).
- 4.7.3. Classificar os clientes de acordo com o seu grau de risco.

<b>SUBSTITUI A VERSÃO</b>	<b>APROVADO POR</b>	<b>ASSINATURA</b>
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.4 / 8</p>	
---	---	--	---

**4.7.4.** Informar à Tesouraria as movimentações previstas em legislação, reportando toda e qualquer operação ou situação considerada atípica ou suspeita, para fins de comunicação ao COAF.

#### **4.8. Gerência de Administração e Pessoas – GEADP**

**4.8.1.** Operacionalizar os treinamentos e eventos sugeridos pela GECRI para a capacitação de funcionários e disseminação da cultura de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**4.8.2.** Observar os riscos de corrupção e lavagem de dinheiro no processo de seleção/contratação de funcionários e autônomos, devendo adotar procedimentos para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais.

#### **4.9. Gerência de Comunicação – GERCO**

Divulgar esta Política, no mínimo anualmente, mediante solicitação da GECRI, aos colaboradores, participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, prestadores de serviço e demais partes interessadas.

#### **4.10. Todos os agentes**

**4.10.1.** É responsabilidade de todos os envolvidos, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, prevenindo e combatendo os crimes de Corrupção, Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política e pelo Código de Conduta Ética do Infraprev, devem ser obrigatoriamente cumpridos, garantindo a mitigação e prevenção de atividades ilícitas e de outras irregularidades.

**4.10.2.** Cabe a todas as gerências, a adoção de medidas para observância dos riscos de lavagem de dinheiro no processo de seleção/contratação de prestadores de serviços terceirizados.

**4.10.3.** Comunicar ao Canal de Denúncias toda infração à essa Política de que tenha conhecimento.

SUBSTITUI A VERSÃO	APROVADO POR	ASSINATURA
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.5 / 8</p>	
---	---	--	---

## 5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- 5.1. O Instituto deve pautar-se nos princípios éticos estabelecidos no seu Código de Conduta Ética.
- 5.2. Toda e qualquer atividade no âmbito do Infraprev deverá ser baseada na boa-fé, ética, integridade, respeito, profissionalismo e transparência.
- 5.3. É dever de todos assegurar que práticas ilícitas e irregularidades identificadas sejam levadas ao conhecimento dos responsáveis pela análise, tratamento e comunicação aos devidos órgãos fiscalizadores.
- 5.4. Os procedimentos adotados na prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e combate à corrupção devem guardar o sigilo necessário e respeitar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 6. FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E CORRUPÇÃO.

Dentre as ferramentas adotadas pelo Infraprev no combate à corrupção e na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, temos:

- Código de Conduta Ética
- Normas Internas
- Programa de Integridade
- Canal de Denúncias
- Treinamentos
- *Due Diligence*, quando aplicável

## 7. PROCEDIMENTOS

### 7.1. Cadastro

- 7.1.1. A GESEM deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, zelando pelo sigilo das informações pessoais.
- 7.1.2. A GESEM deverá adotar procedimentos de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro, ou quando houver suspeita da prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

SUBSTITUI A VERSÃO	APROVADO POR	ASSINATURA
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.6 / 8</p>	
---	---	--	---

**7.1.3.** A GESEM deverá adotar procedimento de identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas, verificando a origem dos recursos das operações realizadas por essas pessoas.

**7.1.4.** Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadra o cliente.

**7.1.5.** O acesso às informações cadastrais de clientes deverá ser realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## **7.2. Registro e Comunicação ao COAF**

**7.2.1.** O Instituto deverá manter registro que reflita todas as operações ativas e passivas realizadas, e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

**7.2.2.** O Infracprev deverá ter atenção com as seguintes ocorrências:

- a) Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se configure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- b) Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro e monitoramento previstos nesta Política; e
- c) Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de corrupção, lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

**7.2.3.** O Infracprev deverá também comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- a) Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

SUBSTITUI A VERSÃO	APROVADO POR	ASSINATURA
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.7 / 8</p>	
---	---	--	---

Esse procedimento não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, da Instrução PREVIC nº 34/2020.

b) Operação ou situação que indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

**7.2.4.** A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF devem ser informadas à PREVIC, mediante carta a ser encaminhada até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

### **7.3. Treinamento e Divulgação**

**7.3.1.** Deverão ser implantadas medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

**7.3.2.** Os colaboradores que operam diretamente com recebimento de recursos e contratações devem receber treinamento para identificar potenciais eventos relacionados a Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como, adotar as medidas cabíveis, inclusive a comunicação ao COAF, por meio da área responsável.

**7.3.3.** O conteúdo desta Política deverá ser divulgado anualmente aos colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas por cada grupo e com a sensibilidade das informações.

### **7.4. Denúncias**

Todo aquele que tiver ciência de práticas ilícitas ou de infrações à esta Política, deverá relatar formalmente o fato de forma fundamentada e circunstanciada, pelo canal de denúncias do Infracprev: e-mail [denunciasinfracprev@deloitte.com](mailto:denunciasinfracprev@deloitte.com); hotsite [www.ethicsdeloitte.com.br/infracprev/](http://www.ethicsdeloitte.com.br/infracprev/) e telefone 0800-7219577.

<b>SUBSTITUI A VERSÃO</b>	<b>APROVADO POR</b>	<b>ASSINATURA</b>
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

<p align="center"><b>POLÍTICA INTERNA</b> POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO</p>	<p align="center"><b>IDENTIFICAÇÃO</b> PI – GECRI/12.01</p>	<p align="center"><b>FOLHA</b> Pág.8 / 8</p>	
---	---	--	---

## 7.5. Monitoramento Periódico

- 7.5.1.** A Avaliação Interna de Riscos (AIR) deverá ser revisada, no mínimo a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.
- 7.5.2.** O Infracprev deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento da efetividade desta Política anualmente, tendo como data-base o dia 31 de dezembro. O Relatório deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o dia 30 de junho do ano subsequente ao da data-base.

## 8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas.

## 9. SANÇÕES

A infração às disposições desta Política sujeita os responsáveis às penalidades previstas na norma interna “Apuração de Responsabilidades” e no Código de Conduta Ética do Instituto.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Todos os agentes devem observar e cumprir os termos e condições estabelecidos nessa Política, em observância aos preceitos da Instrução Normativa PREVIC Nº 34, de 28 de outubro de 2020; da Lei nº .12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei anticorrupção; legislações correlatas aplicáveis ao universo das EFPC, e as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta Ética do Infracprev e pelos normativos que compõe o Manual Organizacional.
- 10.2.** Casos excepcionais não contemplados nesta Política deverão ser deliberados pela Diretoria Executiva ou, no caso de envolvimento de algum membro da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo.

SUBSTITUI A VERSÃO	APROVADO POR	ASSINATURA
- x -	ATA CONDE Nº 483/2021, de 15,16 e 17/12/2021	JULIANA KOEHLER Diretora–Superintendente

As informações contidas neste documento são de propriedade do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, para uso interno. Não é permitida a reprodução deste material para uso externo.

## PI-GECRI 12 01 - Política PLDFT

Código do documento b9f46ae7-cd2c-4a30-a2e0-6406d3571bdd



## Assinaturas



Juliana Miguez Koehler  
juliana.koehler@infraprev.org.br  
Assinou

*Juliana Miguez Koehler*

## Eventos do documento

### 23 Dec 2021, 16:57:10

Documento b9f46ae7-cd2c-4a30-a2e0-6406d3571bdd **criado** por GABRIEL DE OLIVEIRA AFFONSO DA SILVA (4f3a6dbe-8e0e-4b4d-a8dc-5fffe04a1c30). Email:gabriel.silva@infraprev.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-23T16:57:10-03:00

### 27 Dec 2021, 14:37:17

Assinaturas **iniciadas** por NANCY SUGUINO (3ee143e3-e26b-4af8-a7af-da5d1aec98b5). Email: nancy.suguino@infraprev.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-27T14:37:17-03:00

### 27 Dec 2021, 17:05:22

JULIANA MIGUEZ KOEHLER **Assinou** (e97edf91-1009-448e-b079-d3fad0b41a2b) - Email: juliana.koehler@infraprev.org.br - IP: 181.223.246.187 (b5dff6bb.virtua.com.br porta: 48758) - Documento de identificação informado: 105.346.317-03 - DATE\_ATOM: 2021-12-27T17:05:22-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):7915664167868c0105333303f02c9e74758a73e876a35e9d01a29b9f426a0876

(SHA512):e68cff5a46bc9588c5d2f810a7c552a2f4c5199c3773231900f0a805ffd65ac95d81c1ae2eae2f00d40669860d76f991d449ed441721ae662bd2722f3ca8e865

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**